

MARINHA

ORDEM DA ARMADA

1.ª SÉRIE



Extraordinária

OA1 N.º 8 - 14 de janeiro de 2022

O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada determina e manda publicar o seguinte:

Exonerações e Nomeações	1
Mudanças de Situação	3
Promoções e Graduações de Oficiais	4
Portarias, Diretivas e Despachos do Chefe do Estado-Maior da Armada	6

Exonerações e Nomeações

----- Despacho n.º 643-A/2022:

EXONERA DO CARGO DE VICE-CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA O VICE-ALMIRANTE JORGE MANUEL NOVO PALMA.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, determino, sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada:

A exoneração do Vice-Almirante Jorge Manuel Novo Palma do cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, em virtude de o mesmo ter solicitado a transição para a situação de reserva, com efeitos a 30 de dezembro de 2021.

30 de dezembro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, 2.º Suplemento, de 14 de janeiro de 2022, pelo Ministério da Defesa Nacional - Gabinete do Ministro).

----- Decreto do Presidente da República n.º 48-A/2022:

HOMOLOGA A EXONERAÇÃO DO VICE-ALMIRANTE JORGE MANUEL NOVO PALMA DO CARGO DE VICE-CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, COM EFEITOS A PARTIR DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, o seguinte:

É homologada a exoneração do Vice-Almirante Jorge Manuel Novo Palma do cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 30 de dezembro de 2021, sob proposta de 29 de dezembro de 2021 do Chefe do Estado-Maior da Armada, em virtude de o mesmo ter solicitado a transição para a situação de reserva, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2021.

Assinado em 12 de janeiro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

(Publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 10, 1.º Suplemento, de 14 de janeiro de 2022, pela Presidência da República).

----- Despacho n.º 643-B/2022: ⁽¹⁾

NOMEAÇÃO DO VICE-CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA — VICE-ALMIRANTE ANTÓNIO MANUEL DE CARVALHO COELHO CÂNDIDO.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, determino, sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada:

1 — A nomeação do Vice-Almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido para o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de tomada de posse do Vice-Almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido como Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada.

11 de janeiro de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(1) Publicado em antecipação na OA1 N.º 6/22, de 12 de janeiro.

(Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, 2.º Suplemento, de 14 de janeiro de 2022, pelo Ministério da Defesa Nacional - Gabinete do Ministro).

----- Decreto do Presidente da República n.º 48-B/2022:

HOMOLOGA A NOMEAÇÃO DO VICE-ALMIRANTE ANTÓNIO MANUEL DE CARVALHO COELHO CÂNDIDO PARA O CARGO DE VICE-CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, COM EFEITOS A PARTIR DA DATA DE TOMADA DE POSSE.

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, o seguinte:

É homologada a nomeação do Vice-Almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido para o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 11 de janeiro de 2022, sob proposta de 10 de janeiro de 2022 do Chefe do Estado-Maior da Armada, com efeitos a partir da data de tomada de posse.

Assinado em 12 de janeiro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

(Publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 10, 1.º Suplemento, de 14 de janeiro de 2022, pela Presidência da República).

Mudanças de Situação

----- Despacho n.º 548/2022:

PASSAGEM À SITUAÇÃO DE RESERVA DO VICE-ALMIRANTE JORGE MANUEL NOVO PALMA.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, em conjugação com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, passar à situação de reserva o 22278 Vice-almirante Jorge Manuel Novo Palma, em 30 de dezembro de 2021, ficando fora da efetividade do serviço.

04-01-2022. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo*, Almirante.

(Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 14 de janeiro de 2022, pelo Ministério da Defesa Nacional - Marinha.)

----- Despacho n.º 544/2022:

PASSAGEM À SITUAÇÃO DE RESERVA DO CONTRA-ALMIRANTE FERNANDO JORGE FERREIRA SEUANES.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, em conjugação com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, passar à situação de reserva o 22080 Contra-almirante Fernando Jorge Ferreira Seuanes, em 29 de dezembro de 2021.

29-12-2021. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo*, Almirante.

(Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 14 de janeiro de 2022, pelo Ministério da Defesa Nacional - Marinha.)

----- Despacho n.º 549/2022:

PASSAGEM À SITUAÇÃO DE RESERVA DO COMODORO PAULO JORGE DA SILVA RIBEIRO.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 153.º e do n.º 2 do artigo 159.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, em conjugação com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, passar à situação de reserva o 24681 Comodoro Paulo Jorge da Silva Ribeiro, em 30 de dezembro de 2021, ficando na efetividade do serviço.

04-01-2022. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo*, Almirante.

(Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 14 de janeiro de 2022, pelo Ministério da Defesa Nacional - Marinha.)

Promoções e Graduações de Oficiais

----- Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, de 14 de janeiro de 2022:

PROMOÇÃO POR ESCOLHA AO POSTO DE CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 29 de abril de 2021, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 17 de dezembro de 2021, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 003/CCEM/2021, de 7 de abril, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o seguinte capitão-de-fragata, da classe de Marinha:

25388 Paulo Jorge Gonçalves Simões (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 22 de dezembro de 2021, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 45/21, de 29 de dezembro. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 27087 Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha João Paulo Delgado Codinha e à direita do 23988 Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Pedro Miguel Rodrigues Alves Antunes de Almeida.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 104/2020, de 22 de dezembro, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 003/CCEM/2021, de 7 de abril, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando o militar colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

Estado-Maior da Armada, em 14 de janeiro de 2022

**O Chefe da Divisão de Planeamento
no exercício das funções de Subchefe do Estado-Maior da Armada, em suplência**

**Nuno Sardinha Monteiro
Comodoro**

ÍNDICE DOS ANEXOS

ANEXO A - Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 2/22, de 13 janeiro de 2022:
Aprontamento de militares das unidades operacionais..... **Página 6**

ANEXO B - Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 3/22, de 14 janeiro de 2022:
Criação do Grupo de Trabalho para a reabilitação do NTM Creoula (GT-Creoula)..... **Página 8**

Portarias, Diretivas e Despachos do Chefe do Estado-Maior da Armada**PAA 2 (D) - XI**

----- Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 2/22, de 13 janeiro de 2022:

APRONTAMENTO DE MILITARES DAS UNIDADES OPERACIONAIS.

A evolução da pandemia COVID-19, assim como as lições dela retiradas, pressupõe, a necessidade de ações de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, levando o Governo à implementação de medidas que contribuem para a concretização daqueles objetivos, em concreto, a implementação de um Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19, aprovado pela Portaria n.º 298-B/2020, de 23 de dezembro.

Com efeito, a vacinação tem como finalidade erradicar, eliminar ou controlar doenças infecciosas, contribuindo decisivamente para a redução da morbilidade e da mortalidade, sendo considerada uma das medidas estratégicas mais eficazes para a proteção da saúde pública.

Apesar da vacinação contra a COVID-19 não ser obrigatória, uma vez que não se encontra prevista no Plano Nacional de Vacinação (aprovado pelo Despacho n.º 12434/2019, de 6 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019), esta desempenha um papel central na preservação de vidas humanas e na disseminação da doença no contexto da pandemia COVID-19.

O referido plano de vacinação assenta em valores de universalidade, gratuidade, aceitabilidade e exequibilidade, tendo como objetivos de Saúde Pública:

- a. salvar vidas, através da redução da mortalidade e dos internamentos por COVID-19 e da redução dos surtos, sobretudo nas populações mais vulneráveis;
- b. preservar a resiliência do sistema de saúde, do sistema de resposta à pandemia e do Estado;
- c. mitigar o impacte económico e social da pandemia.

Ou seja, para além das questões de saúde pública e da proteção do sistema de saúde, um dos objetivos da vacinação é o de permitir a continuação do regular funcionamento das instituições, evitando-se quebras nos diversos setores da sociedade e das funções essenciais do Estado.

A área da Defesa Nacional no geral, e a Marinha e a AMN em particular, não são exceção ao cumprimento dos objetivos do Plano de Vacinação contra a COVID-19, devendo aqueles assegurar o normal funcionamento dos diversos comandos, unidades e órgãos, visando o cabal cumprimento das missões atribuídas e a prossecução do interesse nacional.

Propondo-se assegurar a normalização das funções essenciais do Estado, os profissionais das Forças Armadas foram inseridos, em sede de Plano de Vacinação contra a COVID-19, a par dos profissionais das forças de segurança, de serviços críticos e de titulares de órgãos de soberania e altas entidades públicas, na 1.ª fase de vacinação, o que é demonstrativo da importância da vacinação no seio das Forças Armadas. O objetivo da vacinação dos militares passa por garantir as condições médico-sanitárias para, num primeiro momento, assegurar a sustentabilidade da capacidade de operação e, posteriormente, salvaguardar todo o seu efetivo do risco de contrair a doença provocada pelo SARS-CoV-2.

Para o efeito importa realçar que o artigo 25.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, estipula que os militares das Forças Armadas servem, exclusivamente, a República e a comunidade nacional e assumem voluntariamente os direitos e deveres que integram a condição militar, nos termos da lei.

Neste âmbito o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, estabelece um conjunto de deveres gerais e especiais a que os militares estão sujeitos. Assim, o militar deve estar sempre pronto a defender a Pátria, mesmo com sacrifício da própria vida (cfr. o n.º 1 do

artigo 11.º do EMFAR), bem como deve, em todas as circunstâncias, pautar o seu procedimento pela sujeição à condição militar (cfr. o n.º 2 do artigo 11.º do EMFAR). Em sede de deveres especiais, constantes do artigo 12.º do EMFAR, cumpre salientar os deveres de obediência, de disponibilidade e responsabilidade.

Deste modo, todo o militar deve estar sempre pronto a cumprir com as missões que lhe forem cometidas, ainda que com sacrifício dos interesses pessoais, aceitando os riscos físicos e morais decorrentes de cada missão.

Atento o que precede, de modo a que as missões da Marinha e da Autoridade Marítima Nacional não fiquem limitadas na sua execução, com prejuízo do interesse nacional, é de fulcral importância assegurar que os elementos das guarnições das unidades navais, de fuzileiros, de mergulhadores e dos helicópteros, estejam permanentemente aptos para o serviço.

Assim, reveste-se de primordial importância o cumprimento do plano de Plano de Vacinação da Marinha contra a COVID-19, de modo a que os militares que integram as unidades operacionais estejam aptos para o serviço diminuindo, ao mesmo tempo, a incidência, gravidade e transmissão da doença, evitando quebras operacionais das respetivas unidades.

Tal como acontece no aprontamento dos militares para o cumprimento de missões em outras zonas do globo em cujos territórios existe uma grande incidência de outras doenças, a toma de vacinas contra essas doenças, que não constam do Plano Nacional de Vacinação, são um requisito de aprontamento sanitário dos militares para a missão.

Ora, estando o mundo atualmente sob uma pandemia global, provocada pela COVID-19, num qualquer aprontamento de uma unidade naval os respetivos militares têm que estar protegidos contra esta doença, contribuindo, igualmente, para a proteção dos demais militares da mesma unidade operacional.

Acresce referir que, em conformidade com a Informação 03/2021 do Centro de Epidemiologia e Intervenção Preventiva do Hospital das Forças Armadas, é recomendada a introdução de requisitos médicos operacionais, para militares a integrar cargos em órgãos críticos das FFAA e/ou órgãos com funcionamento em instalações com sistemas de ar fechados, que incluam o esquema vacinal completo contra SARS-CoV2.

Atento o que precede, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, determino:

1. Todos os militares que integram ou venham a integrar unidades operacionais são vacinados contra a COVID-19.
2. A Superintendência do Pessoal efetue:
 - a) O acompanhamento da implementação do presente despacho, promovendo a alteração aos requisitos de aprontamento sanitário dos militares das unidades operacionais e dos militares a projetar para missões fora do território nacional, por forma a que a vacina contra a COVID-19 seja contemplada;
 - b) No imediato, a administração da vacina contra a COVID-19 em conformidade com as normas emanadas pela Autoridade Nacional de Saúde, a todos os militares das unidades operacionais da Marinha.
3. O presente despacho entra em vigor da data da respetiva assinatura.

----- Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 3/22, de 14 janeiro de 2022:

CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA A REABILITAÇÃO DO NTM CREOULA (GT-CREOULA).

Considerando que o NTM *Creoula* foi entregue à Marinha pelo Ministério da Defesa Nacional, tendo navegado desde 1987 como navio de treino de mar (NTM), levando jovens civis ao encontro da nossa tradição marítima e, assim, prestando um serviço único, de grande relevância e visibilidade para a sociedade.

Considerando que, nos últimos anos, o navio não tem navegado, por necessitar de uma profunda intervenção de manutenção e modernização, que lhe devolva a sua dignidade e a capacidade operacional, respeitando o projeto original.

Considerando que, não obstante os esforços que têm sido desenvolvidos pela Marinha junto de diversas entidades, nacionais e internacionais, que têm interesse histórico-cultural na preservação do NTM *Creoula* como símbolo de um legado histórico relevante, não foi ainda possível iniciar a sua reabilitação.

Considerando que, no contexto dos esforços referidos, continua a existir elevado interesse em associar o navio a diversas iniciativas desenvolvidas por entidades nacionais relacionadas com a tradição da pesca do bacalhau.

Finalmente, considerando que este esforço deve ser continuado, a fim de preservar o NTM *Creoula* como símbolo vivo de um património histórico que representa para Portugal a herança da atividade bacalhadeira, que se enraizou no território e na cultura das nossas gentes.

Determino:

1. É criado, na dependência do Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, o Grupo de Trabalho para a Reabilitação do NTM *Creoula* (GT-CREOULA), com o objetivo de:
 - a) Identificar uma solução que permita viabilizar a reabilitação do NTM *Creoula* considerando, nomeadamente, o financiamento, o conceito de emprego, os requisitos, o âmbito geral da intervenção e o modelo de procedimento contratual tendente à realização dos trabalhos;
 - b) Propor o planeamento das ações a desenvolver para a concretização da reabilitação do NTM *Creoula*;
 - c) Identificar e propor eventuais medidas complementares ou alternativas necessárias e adequadas à reabilitação do NTM *Creoula*;
 - d) Desenvolver contatos com órgãos internos e externos à Marinha, conducentes à persecução do objetivo de reabilitação do NTM *Creoula*;
 - e) Elaborar os documentos necessários atinentes ao desenvolvimento das tarefas identificadas.

2. O GT-CREOULA é chefiado pelo Contra-Almirante EMQ RES Garcia Belo e tem a seguinte composição:
 - a) O Chefe da Divisão de Material do Estado-Maior da Armada, que exerce as funções de coordenador;
 - b) Dois representantes do Estado-Maior da Armada (um da Divisão de Material e outro da Divisão de Relações Externas);
 - c) O Diretor do Aquário Vasco da Gama, como representante da Comissão Cultural de Marinha;
 - d) Dois representantes da Superintendência do Material;
 - e) Um representante da Superintendência do Pessoal;
 - f) Um representante da Superintendência das Finanças;
 - g) Dois representantes do Comando Naval.

3. Sempre que a razão dos trabalhos o justifique, o GT-CREOULA pode agregar outros elementos, de acordo com as matérias a serem abordadas.

4. O GT-CREOULA é secretariado pelo oficial em representação do Estado-Maior da Armada mais moderno presente em cada reunião e apoiado administrativamente pelo Estado-Maior da Armada.
5. Os órgãos mencionados nas alíneas *b.* e *d.* a *g.*, do n.º 2 nomeiam os seus representantes por mensagem endereçada ao Estado-Maior da Armada até cinco dias após a publicação do presente despacho.
6. O Chefe do GT-CREOULA submete à aprovação do Vice-chefe do Estado-Maior da Armada, no prazo de 30 dias, os termos de referência do grupo de trabalho e, logo que os trabalhos se aproximem da sua conclusão, propõe a sua extinção.
7. A solução a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 deve estar identificada antes do fim de 2022, devendo ser-me apresentados pontos de situação sempre que oportuno, com periodicidade mensal.
8. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.